



PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 0015/2026-SMS.

Processo nº P383525/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o Sr. **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Município de Londrina, Paraná, Av. Henrique Mansano, nº1595, Bairro Alpes, CEP: 86.075-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, Tel: (43) 3339.1320, E-mail: londrimedi.licitacao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 14.***.**-* e do CPF nº 109.***.***-22, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE25013- SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE25013- SMS**, referente a **Ata de Registro de Preço nº 053/2025-SMS/CELIC** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P383525/2025.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):



PREFEITURA DE SOBRAL

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
2	UNID	200	OXÍMETRO DE DEDO, NÃO INVASIVO, DESTINADO À AFERIÇÃO DOS SINAIS VITAIS (SPO2 E PULSO). Especificação Complementar: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: VISOR DE OLED COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO; TELA ROTATIVA EM 6 APRESENTAÇÕES DIFERENTES DOS PARÂMETROS AFERIDOS; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; OXÍMETRO: FUNCIONA COM 02 PILHAS AAA (PALITO); DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 08 SEGUNDOS SEM UTILIZAÇÃO; CONFIGURAÇÕES DE ALARMES E BIP DE FREQUÊNCIA; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA MÍNIMO 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO;ALARME FREQUENCIA DE PULSO; ALARME SPO2; INDICAÇÕES SONORAS; ESPECIFICAÇÕES: PARÂMETRO SPO2 99% 70%* 1% + 2% PULSO 240 BPM 30 BPM 1 BPM + 1 BPM, PRECISÃO NÃO PODE SER ESPECIFICADA ABAIXO DE 70%, EQUIPAMENTO COM 02 (DUAS) PILHAS AAA (PALITO), INCLUSAS; DIMENSÕES MÍNIMAS: 60MM X 30MM X 30MM; ACOMPANHA BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	WINNER / DEDO	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
5	UNID	30	BANQUETA GIRATÓRIA. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO. POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 2", ASSENTO: GIRATÓRIO ESTOFADO NA COR PRETA. Especificação. Complementar: CAPACIDADE MÁXIMA SUPOSTA: 135KG. REVESTIMENTO ASSENTO ESTOFADO EM CORINO, ALTURA DE ATÉ 89 CM, DIÂMETRO MÍNIMO DO ASSENTO ATÉ 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ENCOSTO.	LIFENOX/ MOCHO	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
6	UNID	8	ELETROCARDIOGRAFO: EQUIPAMENTO PORTÁTIL COM IMPRESSÃO DE ONDAS DE ECG EM 12 CANAIS. Especificação Complementar: REGISTRA ECG COM PARÂMETROS DE MEDIDA: FREQUÊNCIA CARDÍACA, INTERVALO PR, DURAÇÃO DO QRS, EIXOS QT/QTc, P-R-T; QUE SÃO IMPRESSAS NO RELATÓRIO DE SAÍDA JUNTO COM AS INFORMAÇÕES DO PACIENTE E IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO. A IMPRESSÃO É EM RELATÓRIO DE TAMANHO A4 APÓS A APLICAÇÃO DOS FILTROS. SOFTWARE EM PORTUGUÊS, POSSUIR VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DIGITAL QUE POSSIBILITA VISUALIZAR A PROGRAMAÇÃO DO EQUIPAMENTO E PROBLEMAS DE MAU CONTATO DE ELETRODOS E TECLADO ALFANUMÉRICO PARA INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE. ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL E REDE ELÉTRICA AUTOMÁTICA, 220 VOLTS. O EQUIPAMENTO ACOMPANHA: CABO DE FORÇA COM 3 PINOS; CABO PACIENTE 10 VIAS; CONJUNTO DE 6 ELETRODOS PRECORDIAIS E 4 ELETRODOS DE MEMBROS; NO MÍNIMO 01 BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL COM RENDIMENTO PARA 100 EXAMES (CADA BOMBINA); MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	CONTEC/EC G	R\$ 4.199,00	R\$ 33.592,00
8	UNID	15	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO, CORPO EM AÇO INOX. Especificação Complementar: DEVE POSSUIR LÂMPADA DE ALTA LUMINOSIDADE; DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR PILHA OU BATERIA; DEVE ACOMPANHAR UM CONJUNTO DE LÂMINA RETA: LÂMINA 2; LÂMINA 3; LÂMINA 4; LÂMINA 5; E UM CONJUNTO DE LÂMINAS CURVAS: LÂMINAS 3 E LÂMINAS 4. RECARTEADO PERMITINDO UMA MELHOR EMPUNHADURA; GARANTIA DE 12 MESES, SEM EXCEÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES OU SUBCONJUNTOS; - ACOMPANHA ESTOJO EM COURVIN PARA ACONDICIONAMENTO DO CABO E LÂMINAS - POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. - KIT	MD/ ADULTO	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00



PREFEITURA DE SOBRAL

9	UNID	60	FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM LEDS, LUMINOSIDADE DE NO MÍNIMO 18.000 LUX, COR DA LUZ: BRANCA. FOCO COM NO MÍNIMO QUATRO RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO, ALTURA REGULÁVEL DE NO MÍNIMO DE 0,90 A NO MÁXIMO 1,60 METROS, COM BRAÇO FLEXÍVEL QUE SE MOVE EM DIFERENTES ÂNGULOS. COMPOSIÇÃO: AÇO CROMADO, ALUMÍNIO CROMADO. BIVOLT, TENSÃO ELÉTRICA: V (VOLTS)	LIFENOX/ LED	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:						R\$ 76.642,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e publicação no Diário Oficial do estado (DOE) desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.642,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



PREFEITURA DE SOBRAL

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



PREFEITURA DE SOBRAL

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ATENÇÃO PRIMÁRIA- EQUIPAMENTOS

0701.10.301.0037.1622.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0037.1622.44905200.1601000000 - Federal

0701.10.301.0037.2418.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0037.2418.44905200.1601000000 - Federal

0701.10.301.0037.2760.44905200.1500100200 - Municipal

ATENÇÃO ESPECIALIZADA- EQUIPAMENTO

0701.10.302.0037.2384.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0037.2384.44905200.1601000000 - Federal

0701.10.302.0037.1621.44905200.1601000000 - Federal

0701.10.302.0037.1621.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0037.1621.44905200.1754000000 - Recurso de operações de crédito

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever



PREFEITURA DE SOBRAL

do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log),



PREFEITURA DE **SOBRAL**

adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro**, Coordenadora da Atenção Primária, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela **Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo**, Gerente DNS 3, técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 06/03/2026 14:14:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

M CARREGA
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES

LTDA:32593430000150

Assinado de forma
digital por M CARREGA
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:32593430000150

JOSÉ MARCIO CARREGA
CPF: 048.***-22
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
CAMILA SILVA CAVALCANTE
Data: 06/03/2026 14:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA SILVA CAVALCANTE
COORDENADORA JURÍDICA-SMS

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 06/03/2026 17:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente

ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
Data: 09/03/2026 09:18:07
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 4/2026-SMS

Extrato do Cont. Nº 0004/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes, Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 15.250.965/0001-00. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25022-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de escovas e cremes dentais destinados às Unidades de Saúde da SMS de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste T.R do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme Processo nº P389398/2025. V. Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 26/01/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Fabiana Mendes Araújo. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026-SMS

Extrato do Cont. Nº 0015/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50. Fundamentação: PE25013- SMS, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do contratado, conforme os autos do Processo nº P383525/2025. V. Global: R\$ 76.642,00 (setenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses contado da assinatura sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP e no DOM. Data da Ass: 09/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: José Márcio Carrega. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026-SMS

Extrato do Cont. Nº 0016/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 56.066.880/0001-53. Fundamentação: PE25013- SMS, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do contratado, conforme os autos do Processo nº P383525/2025. V. Global: R\$ 32.544,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses contado da assinatura sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP e no DOM. Data da Ass: 09/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Renata Felipe Ramalho. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026-SMS

Extrato do Cont. Nº 0028/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, CNPJ: 03.562.872/0001-31. Fundamentação: 24006 - SEPLAG, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do contratado, conforme os autos do Processo nº P291727/2024. V. Global: R\$ 59.992,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses contado da assinatura sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP e no DOM. Data da Ass: 10/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Ditimar de Oliveira Vasconcelos. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 10/2025-SMS

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 0010/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.103/0001-88. Objeto: O Reajuste e a renovação do Contrato nº 0010/2025-SMS, A.R.P. nº 081/2024, P.E. nº 24009, conforme Processo Nº P428981/2026. Do Reajuste: Conforme o disposto na cláusula nona do Contrato Nº 0010/2025-SMS, reajuste financeiro do Contrato Nº 0010/2025-SMS, com repercussão financeira positiva passando para R\$ 126.382,30 (cento e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) ao valor do contrato original, conforme parecer técnico. Do Valor: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0010/2025-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 126.382,30 (cento e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Da Vigência: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0010/2025-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 17/02/2026 a 17/02/2027. Da Fundamentação: os artigos 105 e 107 e art. 92, inciso "V" da Lei nº 14.133/2021. Signatários: Representante do Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Representante do Contratado: Rafaela Cristina Paiva Tirello. Data da Assinatura: 12 de Fevereiro de 2026. Camila Silva Cavalcante - Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 24/2025-SMS

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 0024/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.231.355/0001-02 MATRIZ. Objeto: O Reajuste e a renovação do Contrato Nº 0024/2025-SMS, proveniente da A.R.P. nº 071/2024, oriunda do P.E. Nº 24019, conforme processo nº P428997/2026. Do Reajuste: Conforme o disposto na cláusula nona do Contrato nº 0024/2025-SMS, o reajuste financeiro do Contrato nº 0024/2025-SMS, com repercussão financeira positiva passando para R\$ 10.421,60 (dez mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) ao valor do contrato original, conforme parecer técnico. Do Valor: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0024/2025-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 10.421,60 (dez mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Da Vigência: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0024/2025-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 17/02/2026 a 17/02/2027. Da Fundamentação: os artigos 105 e 107 e art. 92, inciso "V" da Lei nº 14.133/2021. Signatários: Representante do Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Representante do Contratado: Tiago Maass. Data da Assinatura: 12 de Fevereiro de 2026. Camila Silva Cavalcante - Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios da SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 23/2025-SMS

Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 0023/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28 MATRIZ. Objeto: O Reajuste e a renovação do Contrato Nº 0023/2025-SMS, ARP Nº 071/2024, Pregão Eletrônico Nº 24019, conforme processo nº P428955/2026. Do Reajuste: Conforme o disposto na cláusula nona do Contrato nº 0023/2025-SMS, o reajuste financeiro do Contrato nº 0023/2025-SMS, com repercussão financeira positiva passando para R\$ 96.031,00 (noventa e seis mil e trinta e um reais). Do Valor: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato Nº 0023/2025-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 96.031,00 (noventa e seis mil e trinta e um reais). Da Vigência: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0023/2025-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 26/02/2026 a 26/02/2027. Da Fundamentação: O presente aditivo tem como fundamento os artigos 105 e 107 e art. 92, inciso "V" da Lei nº 14.133/2021. Signatários: Representante do Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Representante do Contratado: Jaqueline Alves Costa. Data da Assinatura: 12 de Fevereiro de 2026. Camila Silva Cavalcante - Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios da SMS.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato de Nº 0012/2026-SMS
A Secretaria da Saúde do Município de Sobral - SMS, representada por seu Secretário executivo, Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes, resolve tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0012/2026-SMS, que circulou no Diário Oficial da União, Seção 3 - Nº 35, no dia 23 de Fevereiro de 2026, Página 212, MOTIVO: publicado extemporaneamente.

Sobral-CE, 24 de março de 2026.
FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora Jurídica da Sms

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.09.1

Ordenadora de Despesas, o Sra. Anna Agatta dos Santos Venancio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado com efeito, da necessidade de ajustes de itens e lotes, bem como a adequação do mesmo no site do Portal de Compras, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.02.09.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados às Unidades Básica de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme as Propostas 11696573000125001,Proposta 11696573000125001 e Proposta 11696573000125005, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Compras.

Tarrafas/CE, 24 de março de 2026.
ANNA AGATTA DOS SANTOS VENANCIO
Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuquoca/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão do Pregão Eletrônico nº 2026.02.03.01 - SRP - ADM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos do Município de Tejuquoca/CE, encontra-se suspensa temporariamente. A presente suspensão se faz necessária em razão da existência de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, os quais estão sendo devidamente analisados pela área técnica e pela unidade demandante do processo. Após a conclusão das análises, será divulgada nova data para continuidade do certame, pelos mesmos meios de publicação anteriormente utilizados.

Tejuquoca/CE, 24 de março de 2026.
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026.01

A Secretaria de Saúde torna público que no próximo dia 13 de abril de 2026, às 9h00min, através do endereço: www.licitamaisbrasil.com.br, estará realizando a Concorrência Eletrônica nº 002/2026.01, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde Angelim II, no Bairro Angelim, na Sede, junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama. O Edital, encontra-se no site da plataforma que promoverá o certame e no endereço eletrônico: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.

Uruburetama/CE, 24 de março de 2026.
MARIA ADRIANA MARQUES DE SOUSA
Secretária de Saúde

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.11.1

O Município De Várzea Alegre - CE, por intermédio das Secretarias Municipais Competentes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 2026.03.11.1, que tem como objeto a contratação para o fornecimento de equipamentos e material permanente, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre - CE; CONSIDERANDO o disposto no item 19.5 do Edital Convocatório; CONSIDERANDO que, no decorrer do prazo que antecedeu a abertura da sessão pública, foram apresentados diversos questionamentos por parte de interessados; CONSIDERANDO a necessidade de análise minuciosa dos questionamentos apresentados, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, eficiência, competitividade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021; resolve: REVOGAR, em sua totalidade, o Pregão Eletrônico nº 2026.03.11.1, por razões de interesse público, com fundamento no item 19.5 do Edital Convocatório nº 2026.03.11.1 e na Lei nº 14.133/2021.

Várzea Alegre - CE, 24 de Março de 2026.
MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 021/2026-SMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº
0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026,
PROCESSO Nº P383525/2025.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL aos **Contratos nº 0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026**, referentes ao **PE25013-SMS**, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária

II – FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente DNS 3.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

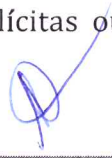
Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



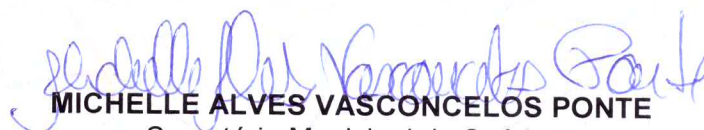


PREFEITURA DE SOBRAL

- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 10 de fevereiro de 2026.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 19 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 026/2026-SMS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0002/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P400854/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0002/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). II - FISCAL: Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 021/2026-SMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026, PROCESSO Nº

P383525/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL aos Contratos nº 0015/2026, 0016/2026 E 0017/2026, referentes ao PE25013-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente DNS 3. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 10 de fevereiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P426769/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001 - SEAGRI. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica Baixa Tensão (GRUPO B), para o equipamento público para a Escola Agrícola (DT JAIBARAS SETOR I) do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025, de 02/09/2025 e suas alterações, CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ sob Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 8.533,68 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37.01 04.122.00 09.2.607 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 24 de fevereiro de 2026. JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Ordenador de Despesas da SEAGRI.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0015/2026

Última atualização 18/03/2026

**Local:** Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P383525/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 18/03/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026**Vigência:** de 09/03/2026 a 09/03/2027**Id contrato PNCP:** 07598634000137-2-000037/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Id contratação PNCP:** [07598634000137-1-000069/2025](#)**Objeto:**

[LICITANET] - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde

Informação complementar:

O valor total da contratação é de R\$ 76.642,00 (setenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais), referente ao PE25013, sobre os itens 2,5,6,8 e 9.

VALOR CONTRATADO

R\$ 76.642,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.593.430/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

sms_2026_0015_2026_1773860186.pdf

18/03/2026 - 15:56:49

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

